

CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO MOTTA - PSOL/RJ

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.838, DE 2024

Apensado: PL nº 3.170/2024

Reconhece as "Festas de agosto de Montes Claros", Minas Gerais, e as atividades folclóricas montesclarenses de Catopês, Marujos e Caboclinhos como manifestações culturais nacionais, e as eleva à condição de Patrimônio Imaterial do Brasil, e dá outras providências.

Autor: Deputado DÉLIO PINHEIRO **Relator:** Deputado TARCÍSIO

MOTTA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.838, de 2024, reconhece as "Festas de agosto de Montes Claros", Minas Gerais, e as atividades folclóricas montes-clarenses de Catopês, Marujos e Caboclinhos como manifestações culturais nacionais, e as eleva à condição de Patrimônio Imaterial do Brasil.

Ao Projeto foi apensado o PL nº 3.170/2024, de autoria da Sra. Célia Xakriabá, que reconhece as Festas de Agosto e seus grupos tradicionais, do município de Montes Claros/MG, como manifestação da cultura nacional.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão. O projeto foi distribuído às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.





II - VOTO DO RELATOR

Os Projetos de Lei nº 2.838/2024 e nº 3.170/2024 tratam do reconhecimento das Festas de Agosto de Montes Claros, em Minas Gerais, bem como dos grupos de Catopês, Marujos e Caboclinhos como manifestação da cultura nacional. Com registros que remontam pelo menos a 1839, segundo o historiador Hermes de Paula, as Festas de Agosto são uma das mais antigas tradições do Estado. Desde então, saberes e fazeres ligados às guardas de Catopês, Marujos e Caboclinhos têm sido transmitidos de geração em geração, preservando músicas, rezas, danças, vestimentas e símbolos que expressam a diversidade cultural do Brasil.

Quando chega o mês de agosto, os grupos tradicionais celebram Nossa Senhora do Rosário, São Benedito e o Divino Espírito Santo, articulando dimensões religiosas, históricas e sociais, e apresentam, cada um a seu modo, a devoção, as encenações, os trajes e as músicas que caracterizam as Festas. Os Catopês homenageiam a contribuição da população negra na formação do povo brasileiro, recriando a memória e o imaginário do Congado. Os Marujos, por sua vez, trazem elementos da tradição luso-católica, encenando lutas entre mouros e cristãos, e utilizam trajes em azul e vermelho, cores que simbolizam essa dualidade. Já os Caboclinhos evocam a presença indígena, com vestimentas e adornos de penas que simbolizam a ancestralidade nativa.

Além da relevância simbólica e ritual, as Festas de Agosto e os grupos tradicionais ocupam papel central na vida cultural de Montes Claros e de Minas Gerais. A cidade, considerada uma das mais importantes referências culturais do Estado, abriga uma ampla diversidade de expressões populares e musicais, entre as quais o Congado se destaca pela força agregadora e pela continuidade histórica. O reconhecimento da manifestação no plano nacional confere visibilidade e respaldo a uma tradição que resiste há quase duzentos anos, garantindo seu fortalecimento perante os desafios contemporâneos, como o preconceito e a marginalização de expressões afro-brasileiras e indígenas.





A Constituição Federal, em seu artigo 215, assegura o direito de todos à fruição e à preservação de suas manifestações culturais, impondo ao Estado o dever de valorizar e difundir essas expressões. Ao reconhecer formalmente a Festa de Agosto de Montes Claros, bem como as formas de expressão dos grupos tradicionais de Catopês, Marujos e Caboclinhos como manifestação da cultura nacional, os projetos cumprem esse mandamento constitucional e contribuem para a consolidação da diversidade cultural brasileira.

Em relação ao Projeto principal, que também eleva as Festas de Agosto à condição de Patrimônio Imaterial do Brasil, cumpre esclarecer que não compete ao Poder Legislativo declarar bens ou práticas como patrimônio cultural imaterial. Esta atribuição é de competência exclusiva do Poder Executivo, por meio dos instrumentos de registro e salvaguarda realizados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

Conforme dispõe a Súmula nº 1/2025 desta Comissão de Cultura, projetos de iniciativa parlamentar que pretendem declarar um bem como "patrimônio cultural imaterial" incorrem em vício de iniciativa, uma vez que o processo de registro deve ser instaurado pelo Poder Executivo, conforme estabelece o Decreto nº 3.551/2000, que regulamenta o art. 216 da Constituição Federal.

Sendo assim, eventual lei de origem parlamentar que declare determinado bem como "patrimônio cultural imaterial" não tem efeito vinculante, tampouco obriga o Poder Executivo à adoção de medidas administrativas de proteção.

Em atenção a essa limitação, a referida Súmula prevê alternativa juridicamente viável: o reconhecimento, de natureza declaratória, de determinada manifestação como expressão da cultura nacional. Essa formulação respeita a iniciativa parlamentar sem criar obrigações para o Poder Executivo.

Assim, em consonância com a praxe adotada por esta Comissão de Cultura, propõe-se substitutivo para reconhecer as Festas de Agosto como manifestação da cultura nacional, o que está em plena sintonia





com a competência legislativa desta Casa e garante o devido reconhecimento da importância cultural da tradição.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.838, de 2024, e de seu apensado, PL nº 3170, de 2024, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 03 de outubro de 2025.

Deputado TARCÍSIO MOTTA Relator





COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.838, DE 2024

Reconhece as Festas de Agosto, realizadas no Município de Montes Claros, Minas Gerais, e as formas de expressão dos grupos tradicionais de Catopês, Marujos e Caboclinhos como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam reconhecidas as Festas de Agosto, realizadas no Município de Montes Claros, Minas Gerais, e as formas de expressão dos grupos tradicionais de Catopês, Marujos e Caboclinhos como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 03 de outubro de 2025.

Deputado TARCÍSIO MOTTA Relator



